



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ⁰⁰⁷ DE 01 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de lote de terreno para construção da sede do Instituto de Educação e Cultura Equadorence – IECE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso ao Instituto de Educação e Cultura Equadorence – IECE - Pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 46.612.501/0001 -20 ,uma de terreno com área de **150m²**, de sua propriedade, situado na Rua Joaquim Pedro da Silva, **lote nº 065, Quadra nº 158**, Bairro Dinarte Mariz, neste município, com 15 (Metros) de frente x 10m de fundos, dividindo-se ao **NORTE** com a terreno pertencente ao GRUPO - AA , ao **SUL** com a rua Mariano Alves da Silva, ao **LESTE** com Rua Projetada; ao **OESTE** - com a rua Projetada, **com fundamento no artigo 34, inciso VII c/c art. 100, da Lei Orgânica do Município de Equador – Rio Grande do Norte.**

Art. 2º - Destina-se o objeto desta concessão à construção da sede do Instituto de Educação e Cultura Equadorence – IECE, sendo a referida concessão condicionada exclusivamente à edificação da sede do Instituto, não podendo ser utilizada para outra finalidade, regulada por contrato de concessão de direito real de uso, sendo, ainda, proibida todo tipo de transferência da posse ou propriedade do referido imóvel.

Parágrafo único - No caso de não utilização do imóvel para a finalidade objeto da presente autorização este será revertido para o Município de Equador – RN, com a reversão da posse e propriedade de forma automática, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) anos, para a construção da sede da **Instituto de Educação e Cultura Equadorence – IECE**, e caso não ocorra dentro do prazo estabelecido, poderá o Município rever o imóvel, uma vez que retornará ao seu patrimônio por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Equador – Rio Grande do Norte, 01 de março de 2024.


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002
CNPJ. 10.873.396/0001-35

REQUERIMENTO Nº 084/2023

EMENTA: Solicita que o Poder Executivo Municipal tome as medidas legais para viabilizar um terreno para o Instituto de Educação e Cultura de Equador.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN:

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, a aprovação do requerimento que solicita que o Poder Executivo Municipal tome as medidas legais para viabilizar um terreno para o Instituto de Educação e Cultura de Equador.


JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é para fins de proporcionar local adequado para que estes possam efetivar seu trabalho, pois é uma entidade que já possui utilidade pública estadual e recentemente aprovou dois projetos na comarca de paréguas para beneficiar a população.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2023.

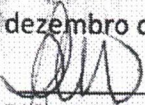
Wilson Bezerra

Vereador


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 14 de dezembro de 2023 e na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2023 Aprovado por Unanimidade.

Equador RN, em 14 de dezembro de 2023.


FÁBIO AURÉLIO BULÇÃO

PRESIDENTE

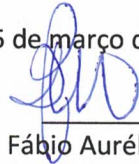
DESPACHO

Projeto de Lei Nº 007/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza a concessão de direito real de uso de lote de terreno para construção da sede do instituto de Educação e Cultura Equadorenses -RN e dá outras providências. Encaminha-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2024.

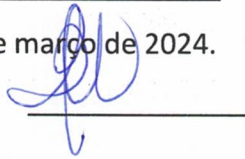


Fábio Aurélio Bulcão
Presidente


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 05 de março de 2024 e na Sessão Ordinária do dia 05 de março de 2024. Aprovado por **Unanimidade, após Parecer oral Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**

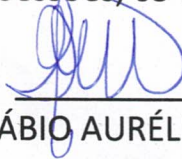
Equador RN, em 05 de março de 2024.



FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 05 de março de 2024.



FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE